

SANSUY S/A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS

CNPJ/ MF. - 14.807.945/0001-24

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTO, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS é uma sociedade anônima de capital aberto e autorizado que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes. **ARTIGO 2º** - A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua dos Plásticos, 761, Área Industrial Leste, COPEC., CEP 42.810-000, podendo a critério da diretoria, abrir ou instalar filiais, agências, depósitos, escritórios de vendas, sucursais e quaisquer outras dependências, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional, nomeando representantes e prepostos correspondentes, desde que obedecidas as prescrições da legislação em vigor. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO -**

ARTIGO 3º - A Sociedade terá por objeto social:- 1) a fabricação de tecidos especiais e seus artefatos; 2) – indústria, comércio, importação e exportação de artefatos e confeccionados de materiais plásticos e de tecidos em geral e da sua matéria prima; 3) – serviços de instalação, montagem, manutenção e reparos de geomembrana, galpão estruturado e de produtos confeccionados de materiais plásticos e de tecidos; 4) – representação, por conta própria ou de terceiros, podendo, ainda, participar no capital de outras empresas, como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. **ARTIGO 4º** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 5º - A sociedade está autorizada a aumentar, a critério do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, o capital social, que poderá ser representado por até 37.000.000 (trinta e sete milhões) de ações ordinárias nominativas, 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais nominativas Classe " A ", e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas Classe " B ", todas sem valor nominal.

ARTIGO 6º - O Capital Social é de R\$ 54.625.000,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 192.910 (cento e noventa e duas mil, novecentas e dez) ações nominativas, sendo 66.448 (sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, 126.307 (cento e vinte seis mil, trezentas e sete) ações preferencias nominativas Classe " A ", e 155 (cento e cinquenta e cinco) ações preferencias nominativas Classe " B ", todas sem valor nominal. **PARÁGRAFO 1º** - Às ações preferenciais Classe "A" serão atribuídas as seguintes vantagens: a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade; b) Prioridade no recebimento de um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, apurado de conformidade com o artigo 202, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01; c) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A, acrescido pela Lei 10.303/01 à Lei 6.404/76, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. **PARÁGRAFO 2º** - As ações preferenciais Classe "B" destinam-se à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR e a elas são atribuídas as seguintes vantagens: a) Participação integral nos resultados sociais, sem qualquer forma complementar de qualificação; b) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo, calculado sobre o capital dessa espécie Classe de ações; c) Participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas de lucros; d) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade com base no seu valor patrimonial; e) Poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe "A", decorrido o prazo de intransferibilidade, à opção do acionista. **PARÁGRAFO 3º** - As ações preferenciais Classe "B", subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com artigo 19 do Decreto-Lei 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com pessoas físicas a que se refere o parágrafo único, do artigo 3º. do aludido Decreto Lei. **PARÁGRAFO 4º** - As ações preferenciais são inconversíveis em ações ordinárias e as ações ordinárias serão inconversíveis em ações preferenciais. **PARÁGRAFO 5º** - A distribuição de ações provenientes de

aumento de capital será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata da Assembleia Geral que o homologou. **ARTIGO 7º** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar novas classes de ações preferenciais ou promover aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **ARTIGO 8º** - Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferencias não terão direito a voto. **ARTIGO 9º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, de conformidade com as disposições legais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento ou do primeiro dia da publicação do Aviso aos Acionistas conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 171, da Lei 6.404/76 alterado pela Lei 10.303/01. **ARTIGO 10º** - As ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimento no Nordeste - FINOR serão integralizadas mediante depósito de quantia correspondente, em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S/A., em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação após a apresentação da publicação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial do Estado da Bahia, da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberou a respeito. **ARTIGO 11º** - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em Tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, desde que até o valor do saldo dos lucros ou reserva, exceto legal, observando, ainda, no que couber, o disposto do artigo 30 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76 e o que dispuser a respeito as Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários. **ARTIGO 12º** - As ações serão nominativas e a sua propriedade presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da companhia. **Parágrafo 1º** - A transferência das ações nominativas opera-se a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da companhia. **PARÁGRAFO 2º** - Será facultado ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, no tocante às ações por ele subscritas, a transferência de propriedade de suas ações sem ônus para o aludido Fundo. **Parágrafo 3º** - Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implementar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada. **CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 13º** - São os seguintes os órgãos de administração da Companhia: a) Conselho de Administração; b) Diretoria; c) Assembleia Geral e d) Conselho Fiscal. **CAPITULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 14º** - O Conselho de Administração é um órgão de administração colegiada que exercerá a administração superior da sociedade e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverão ser pessoas físicas, acionistas e residentes no país. **PARÁGRAFO 1º** - A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho designará, dentre os membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão. **PARÁGRAFO 2º** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO 3º** - As atribuições e poderes conferidos por Lei e pelo Estatuto Social não podem ser outorgados a outro órgão. **PARÁGRAFO 4º** - A posse dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de registro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto no caso de destituição. **ARTIGO 15º** - Compete ao Conselho de Administração: A) **Quanto aos assuntos de economia interna da sociedade:** 1) fixar as normas gerais que deverão ser seguidas pela sociedade quanto a sua política econômica-financeira, inclusive planos de expansão da empresa, bem como as que deverão presidir a gestão dos negócios sociais; 2) indicar, encaminhar e emitir parecer sobre proposta de reforma estatutária; 3) prestar assistência à Diretoria, sempre que solicitado; 4) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste Estatuto; 5) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos a serem celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; 6) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; 7) manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria; 8) escolher e destituir os Auditores Independentes; 9) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição e sobre aquisição de ações para permanência em tesouraria e a respectiva alienação, bem como o cancelamento das mesmas. B) **Quanto as relações da Sociedade com terceiros:** 1) Dar parecer para decisão da Assembleia Geral: a) sobre os assuntos referidos nas alíneas "a" e "b", do parágrafo único, do artigo 35 deste Estatuto; b) sobre a fusão, a incorporação ou a cisão, sob qualquer modalidade. 2) Decidir: a) sobre participação da sociedade em outras; b) sobre a aquisição, alienação, o arrendamento e a oneração de bens imóveis; c) sobre qualquer contrato entre a sociedade e seus acionistas titulares de ações ordinárias, empresas controladas pelas mesmas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade; d) sobre a aquisição,

venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, informações técnicas ou segredos de fabricação; e) sobre a concessão de garantia a terceiros, de qualquer valor .3) Fixar, anualmente, limites dentro dos quais a Diretoria possa, sem sua autorização, contratar empréstimos ou financiamentos no país ou no exterior. **ARTIGO 16º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos conselheiros deverá ser feita através de carta protocolada, ou por e.mail, com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 17º - Em caso de ocorrência de vacância no Conselho de Administração, caberá ao Presidente ou seu substituto, convocar a Assembleia Geral, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de vacância, para eleição do substituto que deverá completar o prazo da gestão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo. **ARTIGO 18º** - O Conselho de Administração só poderá reunir-se validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **PARÁGRAFO 1º** - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate. **PARÁGRAFO 2º** - O Conselho de administração deverá deliberar por unanimidade de votos dos seus membros presentes quando a proposta versar as seguintes matérias: 1) participação em outras sociedades, salvo para beneficiar-se de incentivos fiscais; 2) alienação de direitos e bens do ativo permanente, acima do valor global anualmente fixado; 3) oneração de bens do ativo permanente acima do valor global anualmente fixado, para garantia de empréstimos necessários a execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro do objetivo social, cujo investimento ultrapasse 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. **ARTIGO 19º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) instalar e presidir as Assembleias Gerais, assim como, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) exercer o voto de qualidade nos casos de empate, nas reuniões do Conselho de Administração; e c) determinar a execução de todas as decisões ou deliberações do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No exercício da Presidência do Conselho de Administração, o vice-presidente mantém seu direito de voto em todas as gestões, sem prejuízo do voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA - ARTIGO 20º - A Diretoria é órgão executivo da administração da sociedade, será composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente e 5 (cinco) Diretores com designação atribuída pelo Conselho de Administração, acionista ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO 1º** - Os Diretores serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão em seus cargos no exercício pleno dos seus poderes, até a posse dos seus substitutos, exceto no caso de destituição. **PARÁGRAFO 2º** - Em caso de vaga na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de vacância, para eleição do substituto, que deverá cumprir o prazo de gestão do período restante. **ARTIGO 21º** - A Diretoria tem poderes para administrar, de um modo geral, os negócios da sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obedecidos os preceitos deste Estatuto, sobretudo, quanto aos parágrafos seguintes: **PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria para: a) alienar ou constituir ônus reais sobre bens imóveis; b) financiar, senão as suas controladas e coligadas; c) emprestar as suas controladoras e coligadas; e d) deliberar a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes e marcas e informações técnicas não patenteáveis, deverá obter a autorização prévia do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 2º** - É facultada à sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento competente ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria que estejam no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO 3º** - As procações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período limitado de validade de 2 (dois) anos. **ARTIGO 22º** - A representação da sociedade será feita, nos atos e nos instrumentos que acarretem responsabilidade, sempre por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador devidamente constituído, praticando e assinando em conjunto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos especiais, poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, através da decisão da Diretoria, poderes expressos para a prática de atos certos e determinados. **ARTIGO 23º** - A representação em juízo e em quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e outras, caberá a qualquer dos Diretores, isoladamente. **ARTIGO 24º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dias que forem estabelecidos no calendário que, para este fim, for aprovado na primeira reunião do órgão, em cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Diretor

Presidente ou por dois Diretores. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria só poderá reunir-se validamente com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos. Caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate. **ARTIGO 25º** - Fica vedado à Diretoria ou a seus membros, individualmente, o uso e emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos que sejam estranhos aos objetivos sociais da sociedade, sob a pena de serem nulos de pleno direito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de uso indevido da denominação social da empresa subsistirá a responsabilidade pessoal de quem transgredir o constante no “caput” do presente artigo. **ARTIGO 26º** - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir as atividades da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; b) coordenar as atividades dos demais Diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e d) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído, temporariamente, por um outro Diretor que for designado pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 27º** - Compete aos Diretores sem designação específica, cooperar com o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo atribuições que forem designadas pelo Conselho de Administração, principalmente no relacionamento da empresa com os clientes e fornecedores, as repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como, com as sociedades de economia mista, agências financeiras ou de fomento, bancos, empresas nacionais e estrangeiras. Compete, também, a estes Diretores, assinar em conjunto com outro Diretor, observadas as disposições estatutárias a respeito, todos os atos e instrumentos que impliquem ou acarretem em responsabilidades para a sociedade. **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 28º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses exigirem e nos casos previstos em lei. **ARTIGO 29º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher um dos acionistas para servir como secretário. **ARTIGO 30º** - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista no artigo 124 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **ARTIGO 31º** - As deliberações de Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **ARTIGO 32º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas em número legal, regularmente convocados e que se inscreverem no livro de presenças, para deliberarem sobre os assuntos de interesse social. **ARTIGO 33º** - Quando a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objetivo a reforma dos Estatutos, ela somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionista que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação, com qualquer número. **ARTIGO 34º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global dos administradores; d) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração; e e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **ARTIGO 35º** - A Assembleia Geral Extraordinária compete decidir sobre todos os assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete prioritariamente à Assembleia Geral, qualquer proposta que verse sobre as seguintes matérias: a) aprovação de novos projetos e execução do plano de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados dentro do objeto social da Companhia, desde que os investimentos dos planos de expansão ultrapassem 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido; b) oneração de bens do ativo permanente, acima do valor global a ser fixado anualmente, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da Companhia, salvo para garantir empréstimos necessários à execução dos planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro do objeto social da Companhia e cujo investimento não ultrapasse 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. **ARTIGO 36º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, com poderes específicos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes, de igual número, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais para o cargo, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 38º** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente. Quando eleito pela Assembleia, a pedido de acionistas, o Conselho terá gestão para o exercício em que for instalado e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a sua instalação. **ARTIGO 39º** - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais sobre a matéria.

ARTIGO 40º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas nos artigos 163 e 165-A, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - ARTIGO 41º** - O exercício social será iniciado do dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, elaborando-se, no final, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras estabelecidas em lei. **Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, serão deduzidas as participações dos empregados e administradores da sociedade, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, dentro das limitações legais. **Parágrafo 2º** - Do Lucro Líquido do exercício, calculado conforme o disposto no artigo 191, da Lei 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital integralizado. **Parágrafo 3º** - A Companhia distribuirá anualmente entre todos os seus acionistas, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, conforme disposto no artigo 202, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01. **Parágrafo 4º** - Da importância destinada ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo anterior, ou com base em lucros Acumulados constituídos em exercícios anteriores, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento do dividendo previsto no artigo 6º, parágrafo 2º, às ações preferenciais Classe “B”. Em segundo lugar, havendo saldo, será atribuído às ações preferenciais Classe “A” e às ordinárias, em igualdade de condições, um dividendo não superior ao atribuído às ações preferenciais Classe “B”. Depois de feita a atribuição destes dividendos, se existir sobra, a cota será distribuída entre todos os acionistas, a cada ação preferencial, independente de classe, e a cada ação ordinária, participando em igualdade de condições. **Parágrafo 5º** - O saldo terá a destinação que lhe determinar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e obedecidas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 6º** - Os dividendos não vencerão juros e os não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do ato que autorizar a distribuição, reverterão em Patrimônio Líquido da Companhia. **CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 42º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **ARTIGO 43º** - Os liquidantes terão os deveres e poderes que a lei confere, e, em todos os atos operações, deverão usar a denominação social seguida das palavras “Em Liquidação”, até a extinção total da sociedade. **CAPÍTULO XI - ARTIGO 44º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2.001.